

ESTATUTOS DA PENAFIEL ACTIVA, EM

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

1. A Penafiel Activa – Entidade Empresarial Local, E.M, doravante abreviadamente designada por Penafiel Activa é uma empresa local de direito privado, com natureza municipal, sujeita à influência dominante da Câmara Municipal de Penafiel, como entidade pública participante, nos termos do artigo 19.º da Lei 50/2012 de 31 de agosto.
2. A Penafiel Activa dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do objeto.
3. A Penafiel Activa rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, consagrado pela Lei 50/2012 de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado.

Artigo 2.º

Sede

1. A Penafiel Activa tem a sua sede no Pavilhão de Feiras e Exposições, sito na Rua D. António Ferreira Gomes, na cidade de Penafiel.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Penafiel Activa pode proceder à deslocação da sua sede social ou à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação, que entenda conveniente.

Artigo 3.º

Objeto Social

1. A Penafiel Activa tem como objeto exclusivo, por delegação de competências da Câmara Municipal de Penafiel, a exploração de atividades de interesse geral relacionadas com a promoção e gestão

de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto, com observância dos princípios orientadores da sua atividade, descritos no artigo 46.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

2. A Penafiel Activa poderá prestar a sua atividade principal a outras entidades, públicas ou privadas, e exercer outras consideradas acessórias ou complementares do seu objeto social, desde que, em qualquer dos casos, seja formalmente autorizada pela Câmara Municipal de Penafiel e estejam preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º da Lei 50/2012 de 31 de agosto.
3. Pelos presentes Estatutos, o Presidente e a Câmara Municipal de Penafiel delegam na Penafiel Activa E.M. todos os poderes e prerrogativas de autoridade administrativa necessárias ao cumprimento do seu objeto social.

CAPITULO II

Capital Social, Património e Formas de Gestão

Artigo 4.º

Montante e Distribuição do Capital Social

1. O capital social é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), totalmente realizado.
2. O capital social encontra-se integralmente na titularidade da Câmara Municipal de Penafiel, no valor de €50.000,00 (cinquenta mil euros), a que corresponde a totalidade dos títulos emitidos, realizado em dinheiro.

Artigo 5.º

Património

1. Constitui património da Penafiel Activa o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos dos Estatutos, os que lhe vierem a ser atribuídos a qualquer título e os que adquiriu no cumprimento do seu objeto ou no exercício das suas competências.
2. O Município de Penafiel transfere para a Penafiel Activa os bens e valores que considere necessários para o regular desenvolvimento das suas competências e atribuições, tendo em vista a prossecução do seu objeto.

Artigo 6.º

Receitas

1. Constituem receitas da Penafiel Activa:
 - a) As receitas geradas pela sua atividade;
 - b) As participações, dotações, subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos ou deixados por qualquer pessoa individual ou coletiva de natureza privada;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios;
 - d) E o produto da alienação de bens próprios, das mais-valias derivadas pela valorização do seu património e verbas arrecadadas dos empréstimos.
2. Apenas constituirão receitas da Penafiel Activa quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas pela Câmara Municipal de Penafiel ou por pessoa colectiva de natureza pública quando não existam ou falem receitas obtidas pelas vias previstas no nº 1.

Artigo 7.º

Reservas

1. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício deduzido na quantia necessária à cobertura dos prejuízos transitados.
2. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou cobertura de prejuízos transitados.
3. Para além da reserva legal, a Penafiel Activa poderá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários.
4. A reserva legal pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos do exercício.
5. O fundo para fins sociais será fixado em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais ou a prestação de serviços coletivos aos trabalhadores da empresa.

Artigo 8.º

Deveres de Informação

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações, a Penafiel Activa deve facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos ao órgão executivo da

Câmara Municipal de Penafiel, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
 - b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
 - c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
 - d) Documentos de prestação anual de contas;
 - e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.
2. A violação do dever de informação previsto no n.º 1, implica a dissolução dos respetivos órgãos da empresa local, constituindo-se os seus titulares, na medida culpa, na obrigação de indemnizar as entidades públicas participantes pelos prejuízos causados pela retenção prevista nos nºs 2 e seguintes do artigo 44º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 9.º

Transparência

1. A Penafiel Activa tem obrigatoriamente um sítio na Internet.
2. A Penafiel Activa mantém permanentemente atualizado no sítio da internet a seguinte informação:
 - a) Contrato de Sociedade e estatutos;
 - b) Estrutura do capital social;
 - c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
 - d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
 - e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;

- f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
- g) Planos de investimento anuais e plurianuais;
- h) Orçamento anual;
- i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente, o relatório anual do órgão de gestão ou de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do órgão de fiscalização;
- j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
- k) Parecer prévio relativamente a financiamento e assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- l) Parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa.

Artigo 10.º

Princípios Básicos de Gestão

A gestão da Penafiel Activa realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da Empresa e o seu equilíbrio financeiro, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, em articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município de Penafiel.

Artigo 11.º

Contratos-Programa

1. O Município de Penafiel celebrará contratos-programa com a Penafiel Activa, onde se defina pormenorizadamente a necessidade de estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizados num conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.
2. Nos contratos-programa serão, ainda, acordadas as condições para o desenvolvimento de políticas de preços subsidiados na ótica do interesse geral, bem como os termos que regulem as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da atividade da entidade empresarial.

Artigo 12.º

Contabilidade

A contabilidade da Penafiel Activa deve respeitar o Sistema de Normalização Contabilística e responder às necessidades da gestão empresarial, permitindo um controlo orçamental permanente.

Artigo 13.º

Documentos e Prestação de Contas

1. A Penafiel Activa deverá elaborar, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de Resultados;
 - c) Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados;
 - d) Demonstração de Fluxos de Caixa;
 - e) Relações dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta da aplicação de resultados;
 - h) Parecer do Fiscal Único.
2. Os documentos referidos no número anterior serão enviados à Câmara Municipal de Penafiel, para apreciação e aprovação.
3. O Relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o Parecer do Fiscal Único serão publicados no boletim municipal.

CAPITULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Órgãos

1. São órgãos da Penafiel Activa:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Fiscal Único.
2. Os membros do órgão de gestão ou de administração das empresas locais são eleitos pela Assembleia Geral.

3. Compete à Câmara Municipal de Penafiel designar o seu representante na Assembleia Geral da empresa local.
4. Compete à Assembleia Municipal designar o Fiscal Único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.
5. A Mesa da Assembleia Geral da empresa local é composta por um máximo de três elementos.
6. O órgão de gestão ou de administração da empresa local é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 15.º

Mandato e Exercício de Funções

1. O mandato dos titulares dos órgãos estatutários será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.
2. É proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, nas entidades públicas participantes e de funções remuneradas, seja a que título for, em quaisquer empresas locais com sede na circunscrição territorial das respetivas entidades públicas participantes e ou na circunscrição territorial da associação de municípios ou área metropolitana que aquelas integrem, consoante o que for mais abrangente.
3. A empresa celebrará com cada um dos membros do conselho de administração um contrato de gestão cujo conteúdo concretizará o disposto no Estatuto do Gestor Público, na redação atual.

Artigo 16.º

Caução

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único ficam dispensados de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do mandato.

Artigo 17.º

Remunerações

O estatuto remuneratório, ajudas de custo e demais regalias dos membros do Conselho de Administração serão definidos pelo Município de Penafiel, de acordo com o disposto no artigo 25.º, nºs 3 e 4 e no artigo 30.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto e, subsidiariamente, por referência ao Estatuto do Gestor Público.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 18.º

Participação na Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por acionistas com direito a voto.
2. Compete à Câmara Municipal de Penafiel designar o seu representante na Assembleia Geral da Penafiel Activa.

Artigo 19.º

Reuniões e Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne uma vez por ano para apreciação dos documentos de gestão previsional, prestação de contas e relatórios e pareceres anexos.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) Em março de cada ano civil, para apreciação e votação dos documentos de prestação anual de contas referente ao exercício do ano anterior;
 - b) Em dezembro de cada ano, para apreciação e votação dos instrumentos de gestão previsional, que incluem planos de atividade e de investimento anuais e plurianuais, orçamentos anuais de atividade, investimento e tesouraria, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais, e o balanço previsional.
3. A convocação da Assembleia Geral faz-se com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

Artigo 20.º

Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos que não sejam de competência exclusiva de outros órgãos sociais.
2. Compete, nomeadamente, à Assembleia geral:
 - a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício apresentados pelo Conselho de Administração;
 - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - c) Aprovar os planos de atividades e financeiros plurianuais para um período de, pelo menos, cinco anos e suas eventuais alterações;

- d) Definir anualmente as orientações da atividade da empresa com base nas orientações estratégicas definidas pelo Município;
- e) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- f) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Penafiel Activa;
- g) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- h) Deliberar sobre o aumento de capital;
- i) Propor à Assembleia Municipal as remunerações dos órgãos sociais da Penafiel Activa.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 21.º

Composição

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, um presidente, e dois vogais.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.
3. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 22.º

Competência

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à correta prossecução das atribuições gerais e específicas da Penafiel Activa, nomeadamente:
 - a) Emitir parecer sobre matérias que a Câmara Municipal de Penafiel entender dever submeter-lhe, no âmbito das suas competências e das atribuições do município;
 - b) Elaborar e aprovar os planos de atividade e os orçamentos anuais e plurianuais;
 - c) Elaborar anualmente o Relatório de Gestão e Demonstração Económica;
 - d) Elaborar o quadro de pessoal e respetivo estatuto remuneratório;
 - e) Promover a contratação de pessoal;

- f) Organizar os serviços e exercer o poder diretivo e disciplinar;
 - g) Celebrar os contratos necessários à prossecução do seu objeto;
 - h) Autorizar a execução de trabalhos e de obras fixando os seus termos e condições;
 - i) Contrair empréstimos, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações tendo em vista a realização do seu objeto;
 - j) Adquirir, transmitir e alienar direitos e bens;
 - k) Constituir mandatário com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - l) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens da entidade;
 - m) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei e pela Câmara Municipal de Penafiel.
 - n) Por delegação do Município, instaurar processos de contra-ordenação e aplicar as correspondentes sanções, quando ateste a violação dos regulamentos que regem o serviço público a cargo da empresa.
2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 23.º

Presidente do Conselho de Administração

1. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração da Penafiel Activa:
- a) Coordenar as atividades de gestão e de Administração da Penafiel Activa, tendo em vista a realização do seu objeto, com respeito pelas orientações da Câmara Municipal de Penafiel;
 - b) Garantir a adoção de procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com a Inspeção-Geral de Finanças e o Tribunal de Contas;

- c) Representar a Penafiel Activa em juízo e fora dele, ativa e passivamente e em quaisquer atos ou contratos em que ela deva intervir, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- d) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os trabalhos e providenciando pela execução plena das deliberações tomadas;
- e) Desempenhar as demais competências estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos;

Artigo 24.º

Reuniões, Deliberações e Atas

1. O Conselho de Administração deliberará sobre a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local a designar.
3. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
4. As deliberações do órgão são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.
5. O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.
6. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.
7. A falta ou faltas dadas devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificam.
8. As faltas injustificadas concorrem para a destituição, se não houver comparência a 3 reuniões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 25.º

Vinculação da Sociedade

1. A Penafiel Activa obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir;
 - b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;

- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração.
2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV FISCAL ÚNICO

Artigo 26.º

Noções e Competências

1. A fiscalização da Penafiel Activa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederão à revisão legal.
2. A designação de Fiscal Único da Penafiel Activa, efetivo e suplente, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Penafiel.
3. São competências do Fiscal Único, designadamente:
 - a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Penafiel Activa;
 - d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Penafiel Activa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Penafiel um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da Penafiel Activa;
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Penafiel Activa, a solicitação do Conselho de Administração;
 - g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Penafiel Activa;
 - i) Emitir a certificação legal das contas;

- j) Exercer as demais funções estabelecidas na lei ou nos presentes Estatutos e fixados nos regulamentos da Penafiel Activa ou pela Câmara Municipal de Penafiel.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

Artigo 27.º

Estatuto de Pessoal

1. O Estatuto do Pessoal é definido:
 - a) Pelo regime jurídico do Contrato Individual de Trabalho;
 - b) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da Penafiel Activa;
2. A contratação coletiva é regulada nos termos da Lei geral.
3. O estatuto do pessoal da Penafiel Activa e o respetivo estatuto remuneratório, será aprovado pela Câmara Municipal de Penafiel, sob proposta do Conselho de Administração apresentada no prazo de 60 dias após a sua tomada de posse.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Penafiel Activa, ou a entidade que a ela suceder nas situações previstas no artigo 32.º, garantirá a manutenção do estatuto do pessoal e do regime de carreiras e remunerações dos seus trabalhadores que se encontrem integrados no quadro do Município desde a data da constituição da empresa local e garantirá aos trabalhadores das empresas a manutenção dos seus atuais direitos e garantias.
5. Para efeitos do disposto no número 1 do artigo 3º dos presentes estatutos e nos termos do n.º 2 do artigo 27º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os trabalhadores da Penafiel Activa ficam investidos nos correspondentes poderes de autoridade administrativa, designadamente decorrentes do Decreto-Lei N.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e dos artigos 85º a 89º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de fevereiro.

Artigo 28.º

Regime de Previdência de Pessoal

1. Ao pessoal da Penafiel Activa é aplicável o regime geral da Segurança Social.

2. O pessoal ao serviço da Penafiel Activa ao abrigo de instrumentos de mobilidade pode optar pela manutenção do regime de proteção social da função pública, devendo, nesse caso, a Penafiel Activa comparticipar no financiamento da Caixa Geral de Aposentações e nas despesas de administração da ADSE, nos termos previstos na lei.

Artigo 29.º

Pessoal com Relação Jurídica de Emprego Público

O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções nas empresas locais mediante acordo de cedência de interesse público.

Artigo 30.º

Participação dos Trabalhadores na Gestão da Entidade Empresarial

Os representantes dos trabalhadores serão ouvidos quanto ao Estatuto do Pessoal a propor à Câmara Municipal de Penafiel e, nas restantes situações, nos termos da legislação aplicável.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Aplicação de resultados

Os resultados apurados em cada exercício, excetuada a parte destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, têm a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Artigo 32.º

Responsabilidade Civil e Penal

1. A Penafiel Activa, responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

Artigo 33.º

Reestruturação, Fusão, Extinção e Transformação

1. A alienação da totalidade ou de parte do capital social da Penafiel Activa compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Penafiel.
2. A dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização da Penafiel Activa depende de prévia deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Penafiel, a quem incumbe definir nos termos da liquidação do respetivo património.
3. As deliberações previstas no presente artigo são comunicadas, no prazo de 15 dias, à Direcção-geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, bem como à entidade reguladora do respetivo setor, incluindo o plano de integração ou internalização.

Artigo 34.º

Casos Omissos e Interpretação

As omissões ou dúvidas de interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pela Câmara Municipal de Penafiel.